



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2015

O Município de Ouro, Estado da Santa Catarina, por intermédio de sua Prefeita em Exercício, Senhora Sônia M. Webber Durigon, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 25 da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, torna público que fará realizar Processo de Credenciamento nos termos e condições deste Edital, visando credenciar entidades ou associações para prestação de serviços de arbitragem, em eventos esportivos no Município de Ouro, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei nº 10.671/2003. **O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia 28/09/2015 até 31/12/2015.**

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de entidade ou associação, Equipes de arbitragem, para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos de futebol de campo do Município de Ouro, nas categorias aspirantes e titulares, conforme segue:

#### ITEM 01

Item	Quantidade	Un	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	48	Jogos	Equipe de arbitragem, contendo: 1 (um) árbitro, 2 (dois) auxiliares e 1 (um) mesário. Despesas com deslocamento incluso no valor.	497,00	23.856,00

1.1. Os credenciados irão atuar no Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município de Ouro, nas categorias aspirantes e titulares.

#### 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1 Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados no Setor de Licitações do Município de Ouro, Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro, SC, CEP: 89663-000.

2.2. Habilitação jurídica:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- 3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da Sede do Proponente;
- 6 - Prova de regularidade com a seguridade social (INSS);
- 7 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8 - Certificado de registro no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ouro



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n.\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

9 - Prova de regularidade trabalhista (CNDT)

10 - Negativa de falência/Concordata;

11 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12 - Declaração que prestará os serviços conforme valores fixados neste edital, para o(s) item(s) ..... (mencionar o(s) item(ns) que quer executar).

2.3. Qualificação técnica:

2.3.1. Relação de todos os profissionais que compõem a entidade ou associação.

2.3.2. Para árbitros: Declaração de que já arbitrou em campeonatos ou competições da modalidade pretendida, indicando a data, o local e o responsável por cada evento;

2.3.3. Declaração de que os profissionais dispõem de condições físicas e psíquicas para atuarem na modalidade pretendida, e de que detém pleno conhecimento dos regulamentos dos eventos desportivos da CME de Ouro, bem como do Edital de Credenciamento de Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva nº 02/2015;

**Obs.:** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Ouro - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

### 3. DA HABILITAÇÃO

a) Os Documentos serão recebidos pela comissão de permanente de licitação, em um envelope fechado, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

Ao Município de Ouro.  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015.  
Envelope de Documentos.  
Proponente: (nome completo).

1) Serão considerados habilitados e credenciados, todos aqueles que apresentarem os documentos exigidos neste Edital, e, será fornecido o Termo de Credenciamento, conforme a minuta do Termo de credenciamento. (Anexo I).

### 4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

a) O Município pagará aos contratados, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela competição se estender por mais de um mês, mediante crédito na conta bancária apresentada pelo Credenciado no valor total dos serviços prestados durante o mês de referência;

b) Os pagamentos correrão pela seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2015:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n.\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

05.004. Departamento de Desporto  
2021. Apoio ao Esporte Amador  
3.3.90.00.00. (00.000). Aplicações Diretas

c) O credenciado deverá arcar com os custos de alimentação e transporte, caso seja necessário.

d) Encaminhar a Comissão Municipal de Esportes até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

## 5. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5.1. A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou da postura dos profissionais prestadores de serviços, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for;

5.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, total ou parcialmente, ficará sujeito a aplicação de penalidade, ou ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

5.3. Considera-se descumprimento parcial das obrigações, punível com uma das sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/1993:

- a) Cometimento de faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;
- b) Falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo;

5.4. Considera-se descumprimento total das Obrigações, ensejando o credenciamento e ou aplicação das sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/1993:

- a) O atraso injustificado;
- b) A apresentação do arbitro sem uniforme;
- c) não ter conhecimento da regra oficial da modalidade e do regulamento da competição;
- d) Agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, plateia ou membros da organização do evento;
- e) Não apresentação para prestação dos serviços;

5.5 Nas hipóteses previstas neste item, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que responderá em 05 (cinco) dias úteis.

5.6 Caso o Credenciado solicite o seu credenciamento deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## 6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os interessados credenciados serão convocados conforme a necessidade da CME.



## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Município de Ouro reserva-se o direito de rejeitar os serviços que não atenderem ao que dispõe este edital, bem como, anulá-lo ou revogá-lo, por interesse público ou outra na forma da lei, sem que caiba direito a qualquer indenização ao (s) proponente (s).

b) O proponente não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento. Será desclassificado o proponente que não for o responsável direto pelos serviços a serem prestados.

c) A empresa credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, as seguintes penalidades:

1) Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso.

2) Advertência por escrito.

3) Descredenciamento.

4) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais.

5) Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

OBSERVAÇÃO: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

d) Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

e) O proponente que tiver seu pedido de credenciamento indeferido terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme Art. 109, I, da Lei 8.666/93, a contar da data da comunicação do indeferimento.

## 8. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

a) As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Ouro, sito a Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

b) Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação por escrito e encaminhada a Comissão de Licitações, serão respondidas as questões consideradas pertinentes, formuladas através de carta, telefax, ou telegrama, a todos os interessados que tenham retirado o edital de credenciamento, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

c) Não será levado em consideração pela Comissão de Licitações, qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

d) O presente edital fica aberto para credenciamento no período definido no preâmbulo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n.\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

**ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Os documentos serão recebidos a partir do dia 28/09/2015, horário das 13h30min até as 17h00min, até a data de 31/12/2015.

**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:** Prefeitura Municipal de Ouro, Sala de Licitações, Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro.

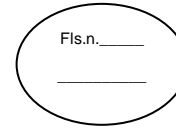
**TELEFONE** (0\_\_49)3555-1300.

Ouro, SC, 23/09/2015.

Sônia M. Webber Durigon  
**Prefeita Em Exercício**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES



## ANEXO I

### (MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)

O Município de Ouro credencia, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, a empresa:

\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica com inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ com objetivo de prestar os serviços a seguir descritos:

#### ITEM 01 ...

1) Os serviços serão remunerados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela competição se estender por mais de um mês, mediante crédito na conta bancária apresentada pelo Credenciado no valor total dos serviços prestados durante o mês de referência;

2) Os pagamentos correrão pela seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.004. Departamento de Desporto

2021. Apoio ao Esporte Amador

3.3.90.00.00. (00.000). Aplicações Diretas

3) Assume as condições do presente Termo de Credenciamento, compromissando-se a:

1. Prestar os serviços acima descritos nas dependências.

2. Prestar contas à Comissão Municipal de Esportes, de todos os serviços efetuados.

3. Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos dispensados aos demais usuários (clientes).

4. Encaminhar a Comissão Municipal de Esportes até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

5. Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de credenciamento.

6. Apresentar, sempre que solicitado pela Comissão Municipal de Esportes do Município de Ouro, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

7. Comunicar a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

Ainda, fica ciente que:

a. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada..

b. Que os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão depositados/creditados/transferidos, na conta da credenciada.

c. O Município de Ouro, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Termo de Credenciamento;

d. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pelo Credenciado ou revogado pelo Município de Ouro, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n.\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

- e. É competente ao Município de Ouro, resolver os casos omissos, e fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimir as questões relativas ao presente Termo;
- f. Faz parte integrante deste Termo o Edital de Credenciamento nº. 002/2015.
- g. O presente Termo de Credenciamento é valido até dia 31/12/2015;

Ouro, (SC) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Vitor Faccin**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n.\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

## ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a minuta do termo de credenciamento relativo ao edital de credenciamento n. \_\_\_\_\_, que servirá de fundamento para o futuro processo para o processo de Inexigibilidade de Licitação.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

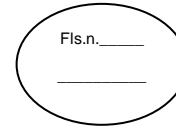
CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

### CARIMBO E ASSINATURA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**ANEXO III**  
**(MINUTA DO TERMO DE CONTRATO)**

**CONTRATO N. 000/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE OURO  
E A \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE  
\_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Governador Jorge Lacerda, nº. 1209, Centro, Ouro, Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 82.777.228/0001-57, neste ato representada pela Prefeita em Exercício, Senhora Sônia M. Webber Durigon,, inscrito no CPF nº. 346.149.079-20 e RG nº. 857.208, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem: celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório n \_\_\_\_\_, Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nomeado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços prestados ao Município de Ouro deverão ser executados conforme encaminhamento da Comissão Municipal de Esportes.

3.2. O serviço poderá ser executado a partir de \_\_\_\_\_ até 31/12/2015.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços, de acordo com a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**, observando-se o Processo Licitatório n. \_\_\_\_\_, modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_\_\_ e o presente Contrato.

4.2 O preço por \_\_\_\_\_ está descrito na tabela abaixo:

4.3 Os serviços serão remunerados mensalmente, de acordo com o relatório dos serviços executados, e aceitação do mesmo pela CME.

4.4 O Município pagará aos contratados, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela competição se estender por mais de um mês, mediante crédito na conta bancária apresentada pelo Credenciado no valor total dos serviços prestados durante o mês de referência;

4.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do objeto do Contrato, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fis.n.\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO  
RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO/SC  
CNPJ 82.777.228/0001-57

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

6.1. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas na seguinte programação orçamentária do Contratante:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
05.004. Departamento de Desporto  
2021. Apoio ao Esporte Amador  
3.3.90.00.00. (00.000). Aplicações Diretas

7.2. Os recursos financeiros serão de origem municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) promover, através de seu representante Sr. Robson Masson, designado pela representante nomeada pela Portaria nº 404/2015, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Comissão Municipal de Esportes, de maneira a atender as necessidades da mesma.
- b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.



e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

g) Encaminhar à Comissão Municipal de Esportes até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

h) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

l) Comunicar a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

j) Caso o Credenciado solicite o seu descredenciamento deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% do valor contratado, por dia de atraso.

b) Advertência por escrito.

c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

OBSERVAÇÃO: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES**

10.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

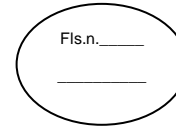
12.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, Sr. Robson Masson, Diretor de Esportes – CME de Ouro, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme Portaria n. 404/2015, designado pela representante para atuar no referido contrato;

12.2 O Município a seu critério exercerá ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados;

12.3 A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE OURO  
SETOR DE LICITAÇÕES



12.4 A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este Contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_\_\_, Processo Licitatório n. \_\_\_\_\_, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro/SC, \_\_/\_\_/2015.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas

Testemunha

Testemunha

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica  
**Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279**  
Portaria 002/2013